



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 10

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Adolfo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Adolfo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.adolfo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.adolfo.dioe.com.br

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Adolfo

CNPJ 45.140.431/0001-91

Avenida Castro Alves, nº 780 – Centro

Telefone: (17) 3814-9020

Site: www.adolfo.sp.gov.br

Diário: www.adolfo.dioe.com.br

Câmara Municipal de Adolfo

Rua Santos Dumont, nº 584 – Centro

Telefone: (17) 3814-1333

Email: camara@adolfo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Adolfo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.adolfo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.adolfo.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 10

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE ADOLFO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1068/2015, DE 08 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2016, e dá outras providências.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Adolfo, usando das atribuições que lhe conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Adolfo aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de Adolfo, relativas ao exercício financeiro de 2016, compreendendo:

- I - As orientações sobre elaboração e execução do orçamento municipal;
- II - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- III - As alterações na legislação tributária municipal;
- IV - As disposições relativas à despesa com pessoal;
- V - As regras determinadas na Lei de Responsabilidade Fiscal
- VI - Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei as metas e riscos fiscais, as prioridades e metas da administração pública municipal, e outros demonstrativos, constantes dos Anexos respectivos.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I - Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II - Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III - Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV - Reestruturar os serviços administrativos;
- V - Buscar maior eficiência arrecadatória;
- VI - Prestar assistência à criança e ao adolescente; ao idoso e deficiente físico;
- VII - Melhoria na infraestrutura urbana
- VIII - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.
- IX - Promover o desenvolvimento do desporto e lazer do município.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, no mínimo, até o elemento econômico, de acordo com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverá o Poder Executivo disponibilizar acesso aos técnicos do Legislativo para as pertinentes funções orçamentárias deste Poder.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 10

Página 3 de 8

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2016, obedecerá as seguintes disposições:

I - cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II - com finalidade idêntica a outras, da mesma espécie, as Atividades deverão observar igual código, independentemente da unidade orçamentária;

III - a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no ano seguinte.

V - as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2015.

VI - novos projetos terão dotação apenas se supridos os demais, ora em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos poderão prever as etapas de execução em cronogramas físico-financeiros.

Art. 5º. Para atendimento dos artigos anteriores, as unidades orçamentárias dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as entidades da administração indireta, encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de julho de 2015.

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente até 2,50.% da receita corrente líquida, conforme o valor apurado no Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro.

Art. 8º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 20% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 9º. A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que atuem nas áreas de saúde, assistência social, educação e cultura, dependerá de específica autorização legislativa, sendo calculada com base em unidade de serviços prestados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º. Essas transferências estarão subordinadas ao interesse público, obedecendo a beneficiária às seguintes condições:

- a) Finalidade não lucrativa;
- b) Atendimento direto e gratuito ao público;
- c) Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
- d) Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita;
- e) Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;
- F) Prestação de contas dos dinheiros anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.

§ 2º - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 10. O custeio de despesas estaduais e federais apenas se realizará:

I - caso se refiram a ações de competência comum do Estado e da União, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II - após celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Parágrafo único – Anexo a esta lei discriminará cada um desses gastos.

Art. 11- As despesas de publicidade e propaganda e as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 10

Página 4 de 8

com obras decorrentes do orçamento participativo serão ambas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 12 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Novas obras, desde que bancadas pela paralisação das antigas;

II - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa;

III - Obras cujo custo global supere à mediana de seus correspondentes no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE.

IV - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

V - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VI - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

VII - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes.

VIII - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros;

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser revistos no decorrer do exercício, conforme os resultados obtidos na execução do orçamento.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a

limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º. A restrição de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º. A limitação será proporcional ao comprometimento da meta, sendo determinada por unidade orçamentária.

§ 3º. A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da Mesa e por decreto.

§ 4º. Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas alusivas a obrigação constitucional e legal do Município.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos programas legislativos.

Art. 16. Para isentar os procedimentos relativos à criação, expansão ou aperfeiçoamento das ações governamentais, considera-se irrelevante a despesa cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita.

CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. As prioridades e metas para 2016 são as especificadas no Anexo que integra esta lei, as quais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 10

Página 5 de 8

terão precedência na Lei Orçamentária de 2016.

Parágrafo único. Acompanha esta Lei demonstrativo das ações relativas a despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I. Concessão de vantagens, bem como o aumento ou reajuste da remuneração;
- II. Criação, ocupação e extinção de cargos, empregos e funções;
- III. Criação e alteração na estrutura de cargos, carreiras e salários;
- IV. Provimento de empregos em contratações emergenciais, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções e acréscimos da despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão

realizados de acordo com o cronograma de desembolso mensal de que trata o art. 13 desta Lei, respeitado o limite estabelecido no art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso a Lei Orçamentária tenha contemplado dotações superiores àquele limite constitucional, aplicar-se-á a necessária limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, em até sessenta dias do início da execução orçamentária.

§ 3º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12, aplicado sobre o total das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 22. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido pelo Poder Executivo.

Art. 23. O sistema de controle interno do Poder Executivo será responsável pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas relacionados a:

- I - execução de obras;
- II - frota de veículos;
- III - coleta e disposição do lixo domiciliar.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Adolfo, 08 de Junho de 2015.

Rosangela Biliato de Oliveira

Prefeita Municipal

Código Localizador: LTTAC4I



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 10

Página 6 de 8

Decretos

DECRETO 1746

De 29 de Maio de 2015.

*“DECRETA PONTO FACULTATIVO
NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS.”*

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA, Prefeita do Município de Adolfo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

Considerando que no próximo dia 04 de junho é dia de Corpus Christi, feriado Municipal;

Considerando que o dia 05 de junho, ocorrerá em uma sexta-feira, intercalando o feriado de Corpus Christi com o final de semana (Sábado e Domingo), o que torna a prestação de serviço público truncado e;

Considerando que a medida a ser tomada justifica-se o interesse público,

RESOLVE BAIXAR O SEGUINTE

DECRETO:

Artigo 1º - Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, no dia 05 de Junho, ressalvado as atividades essenciais e de interesse público.

Parágrafo Único – A dispensa de ponto não atinge os setores essenciais ao bem estar da população, os quais funcionarão normalmente.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adolfo, 29 de Maio de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio por afixação em local de costume, na data supra.

Código Localizador: RXGVXRCZ

DECRETO Nº 1748, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ADOLFO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020900 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Ficha: 247 - 27.812.0016.1044.0000 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DE ADOLFO - CONTRATO N.807379/2014..... 331.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 248 - 27.812.0016.1044.0000 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DO COMPLEXO TURÍSTICO DE ADOLFO - CONTRATO N.807379/2014..... 8.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do próprio convênio e anulação parcial do orçamento vigente, conforme segue abaixo:

Excesso de Arrecadação:.....331.500,00

Anulação:

Local: 020900 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Ficha: 191 - 27.812.0016.1009.0000 C O N S T . , AMPLIAÇÃO E MELHOR.EM AREAS DE LAZER E TURISMO..... -8.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adolfo, 29 de maio de 2015.

ROSÂNGELA BILIATO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Código Localizador: XEKKJXEO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 10

Página 7 de 8

DECRETO Nº 1749, DE 29 DE MAIO DE 2015.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

A PREFEITA MUNICIPAL DE ADOLFO, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020900 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Ficha: 249 - 27.812.0016.1045.0000 C O N S T . D O S PORTAIS TURÍSTICOS E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA - CONTRATO N.807564/2014..... 243.750,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 250 - 27.812.0016.1045.0000 C O N S T . D O S PORTAIS TURÍSTICOS E IMPLANTAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA - CONTRATO N.807564/2014..... 6.250,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação do próprio convênio e anulação parcial do orçamento vigente, conforme segue abaixo:

Excesso de Arrecadação:.....243.750,00

Anulação:

Local: 020900 EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO.

Ficha: 191 - 27.812.0016.1009.0000 C O N S T . , AMPLIAÇÃO E MELHOR.EM AREAS DE LAZER E TURISMO..... -6.250,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Adolfo, 29 de maio de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

Código Localizador: ROTDMREE

DECRETO Nº 1.750, DE 03 DE JUNHO DE 2015

Fixa o valor venal das propriedades rurais e dá outras providências.

CONSIDERANDO – a Instrução Normativa nº 1562/2015 da Receita Federal do Brasil;

CONSIDERANDO – a necessidade de atualizar os valores do I.T.R. das propriedades com a realidade imobiliária;

CONSIDERANDO – a imensa defasagem de composição dos valores averiguados;

DECRETA:

Artigo 1º - Fixa o valor do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – I.T.R. -, no Município de Adolfo/SP, com imóveis que possuam as seguintes características:-

I – lavoura – aptidão boa – R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) o hectare;

II – lavoura – aptidão regular – R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o hectare;

III – lavoura – aptidão restrita – “-” não existe no Município;

IV – pastagem plantada – “-” não existe no Município;

V – silvicultura ou pastagem natural – “-” não existe no Município;

VI – preservação da fauna ou flora – R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) o hectare.

Parágrafo primeiro - As informações foram obtidas através do Engenheiro Agrônomo Flávio Roberto Benatti, portador do CPF: 102.896.028-07, com registro no CREA sob o nº 50.60.080.442-D, no período de Abril a Maio de 2015, lotado na Casa da Agricultura do Município de Adolfo/SP.

Parágrafo segundo – A metodologia utilizada foi a pesquisa de preço com corretores de imóveis, além de transações imobiliárias recentes.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ADOLFO

Conforme Lei Municipal nº 1060, de 06 de abril de 2015

www.adolfo.sp.gov.br | www.adolfo.dioe.com.br

Segunda-feira, 15 de junho de 2015

Ano I | Edição nº 10

Página 8 de 8

Adolfo/SP, 03 de Junho de 2015.

ROSANGELA BILIATO DE OLIVEIRA

Prefeita do Município de Adolfo

Código Localizador: PDUWHQ2W